



Resposta ao Requerimento nº 95/2025

Autoria: MÔNICA MORANDI

Assunto: *Informações sobre a execução da Lei nº 5.447/2017 e a fiscalização de maus-tratos a animais.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho as informações solicitadas no requerimento em epígrafe na forma do anexo, produzido pela equipe técnica da SVA/PMV.

Finalmente, a gestão 2025-2028, que ora se inicia, ficará marcada como um “novo tempo” para Valinhos, em que a população valinhense será tratada com dignidade e respeito e que os serviços públicos serão reorganizados paulatinamente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e patenteado respeito.

Valinhos, 19 de março de 2025.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



Proc. Administrativo 2- 3.276/2025

De: Alesandra F. - SVA-DPBEA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/03/2025 às 15:02:18

Setores envolvidos:

SG-DRI, SVA-DPBEA, SVA

4ª SESSÃO - REQUERIMENTO 95/2025

Em atenção ao PA 3.276/2025 – DRI-SG que solicita instruções para resposta a o Requerimento n. 95/2025, de autoria da Vereadora Monica Morandi, é a presente para informar:

1- A administração reconhece a vigência e obrigação de cumprimento da Lei 5.447/2017, que altera o Artigo 64 da Lei Municipal nº 2.953/96, que institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos, em que se caracteriza sobre as condutas de maus tratos e especifica a imposição de multa. Para tal, está sendo providenciada a regulamentação via decreto municipal.

2- Não existe parecer jurídico atual contrário à aplicabilidade da referida lei.

3- O Decreto regulamentará o órgão fiscalizador, bem como aplicação de penalidades e órgão destinatário do valor. Já está sendo elaborado juntamente à Secretária de Assuntos Jurídicos. O prazo depende dos trâmites internos entre as Secretarias, bem como das alterações da Lei que Institui o Conselho de Defesa dos Animais, que se encontra em análise para a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal para destinação dos valores arrecadados com a aplicação das multas impostas.

4- Até então não havia regulamentação através de decreto para aplicabilidade da lei.

5- Medidas jurídicas e cabíveis dentro da Lei, como emissão de auto de infração, punição, pagamento e recolhimento de multas e destinação da guarda do animal, caso haja necessidade.

6- Sim, há o entendimento de que há que se propor regulamentação das Leis referentes à proteção animal, para que possam se complementar. O prazo depende dos trâmites internos entre as Secretarias.

7- Foram recebidas por meio do site da ouvidoria municipal, em 2024, 434 denúncias e, em 2025, 77 denúncias até o momento. Caso constatado que não foram providenciadas as adequações solicitadas, conforme orientação dos técnicos quanto ao bem estar dos animais durante as fiscalizações, é feito o recolhimento/reabilitação dos animais dentro do próprio Departamento. Foram feitas intervenções em relação a resgate de animais que apresentavam situação que podem ser entendidas como maus-tratos sem identificação de autor, seja por abandono, atropelamentos em via pública com omissão de socorro, entre outras situações. Em casos pontuais, em que foi constatado negligência por parte do próprio tutor, houve o resgate/recolhimento dos animais (com termo de entrega voluntária), reabilitação e posterior disponibilidade dos animais para adoção, quando possível.